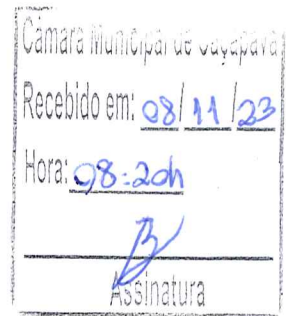




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL



OFÍCIO N° 549/2023/ATL/PGM

Caçapava, 7 de novembro de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 05/2023

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação em cumprimentá-lo e dirigir-me a Vossa Excelência para incluir, com fundamento no Artigo 149 da Resolução n° 3, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), Mensagem Aditiva ao **Projeto de Lei Complementar n° 05/2023**, que *dispõe sobre a restituição e compensação de créditos tributários*.

Mensagem Aditiva

Ficam incluídos os §§ 1° e 2° ao Art. 1° e os §§ 3°, 4° e 5° ao Art. 5° do Projeto de Lei Complementar n° 05/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

§ 1º Entende-se como compensação a adoção das providências de extinção do crédito tributário, quando o contribuinte assume a condição de credor e devedor do Município.

§ 2º Entende-se como restituição o ato pelo qual a Administração Pública devolve ao contribuinte o valor pago por indébito ou à maior. ” (NR)

.....

“Art. 5º.

.....

§ 3º A compensação de ofício fica impossibilitada para débitos com a exigibilidade suspensa, em consonância com o art. 151 CTN.

§ 4º A compensação de ofício de débitos vincendos será precedida de notificação ao sujeito passivo para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de quinze dias, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 5º No caso de discordância do sujeito passivo, a Secretaria Municipal de Finanças reterá o valor da restituição ou do ressarcimento até que o débito seja liquidado.” (NR)

Respeitosamente,

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.